

PORTARIA Nº 802, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Habilita Estados, Distrito Federal e Municípios ao recebimento de incentivo para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN, referente ao exercício financeiro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção I, do Capítulo II, do Título VI, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata de normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Considerando a necessidade de implementar ações para organização da atenção nutricional na Rede de Atenção à Saúde, em especial no âmbito da Atenção Primária à Saúde, de acordo com as prioridades apontadas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição; e

Considerando reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do dia 25 de maio de 2006, que pactua proposta de repasse único e anual para estruturação das Ações da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados, Distrito Federal e Municípios ao recebimento de incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) no valor de R\$ 10.755.000,00 (dez milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme especificado nos Anexos I e II a esta Portaria, referente ao exercício financeiro de 2020, a ser incorporado no grupo de gestão do SUS.

§ 1º O incentivo financeiro para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição é repassado de forma anual e periódica desde a competência 2006, em consonância com reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do dia 25 de maio de 2006.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo se destina aos Estados, Distrito Federal e Municípios que possuam população superior a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes (estimativa IBGE 2018) e será transferido diretamente ao respectivo Fundo Estadual ou Municipal de Saúde, em parcela única anual.

Art. 2º As ações a serem desenvolvidas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o incentivo de que trata esta Portaria deverão estar em consonância com as responsabilidades destes entes federados destacados na PNAN e com as diretrizes definidas nesta política, priorizando-se:

I- a promoção da alimentação adequada e saudável;

II- a vigilância alimentar e nutricional;

III- a prevenção dos agravos relacionados à alimentação e nutrição, especialmente sobrepeso e obesidade, desnutrição, anemia por deficiência de ferro, hipovitaminose A e beribéri; e

IV- a qualificação da força de trabalho em alimentação e nutrição.

Art. 3º A utilização do incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá seguir as regras estabelecidas na Seção I, do Capítulo II, do Título VI, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O incentivo de que trata esta Portaria será parte integrante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, em observância ao disposto no Título I da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá ser utilizado exclusivamente no custeio de serviços e despesas relacionadas à efetiva implementação de ações de alimentação e nutrição nas Redes de Atenção à Saúde, principalmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único. Tratando-se de incentivo exclusivamente de custeio, voltado às ações estabelecidas no artigo 2º desta Portaria, fica vedada sua utilização para fins diversos aos ora previstos, tais como despesas de capital, para tratamento de doenças ou reabilitação de pacientes, para aquisição de alimentos, fórmulas alimentares, suplementos alimentares, de vitaminas ou minerais.

Art. 6º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.5033.20QH.0001 - Segurança Alimentar e Nutricional para a Saúde – Plano Orçamentário 0000.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

INCENTIVO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

Porte populacional (IBGE, 2018)	Valor de repasse	Estados	Valor total de repasse
< 2,5 milhões de hab.	R\$ 90.000,00	RR, AP, AC, TO, RO, SE	R\$ 540.000,00
2,5 milhões a < 4 milhões de hab.	R\$ 110.000,00	MS, DF, PI, MT, AL, RN, ES, PB	R\$ 880.000,00

4 milhões a 9 milhões de hab.	R\$ 130.000,00	AM, GO, MA, SC, PA	R\$ 650.000,00
> 9 milhões de hab.	R\$ 150.000,00	CE, PE, PR, RS, BA, RJ, MG, SP	R\$ 1.200.000,00
TOTAL		27	R\$ 3.270.000,00

ANEXO II

INCENTIVO AOS MUNICÍPIOS

. UF	IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE 2018)	Valor
. AC	120040	Rio Branco	401.155	R\$ 40.000,00
. AL	270030	Arapiraca	230.417	R\$ 30.000,00
. AL	270430	Maceió	1.012.382	R\$ 80.000,00
. AM	130260	Manaus	2.145.444	R\$ 80.000,00
. AP	160030	Macapá	493.634	R\$ 40.000,00
. BA	290070	Alagoinhas	150.832	R\$ 20.000,00
. BA	290320	Barreiras	153.831	R\$ 20.000,00
. BA	291800	Jequi	155.800	R\$ 20.000,00
. BA	293135	Teixeira de Freitas	158.445	R\$ 20.000,00
. BA	291360	Ilhéus	164.844	R\$ 20.000,00
. BA	291920	Lauro de Freitas	195.095	R\$ 20.000,00
. BA	291480	Itabuna	212.740	R\$ 30.000,00
. BA	291840	Juazeiro	215.183	R\$ 30.000,00
. BA	290570	Cama ari	293.723	R\$ 30.000,00
. BA	293330	Vitória da Conquista	338.885	R\$ 35.000,00

. BA	291080	Feira de Santana	609.913	R\$ 60.000,00
. BA	292740	Salvador	2.857.329	R\$ 100.000,00
. CE	231290	Sobral	206.644	R\$ 30.000,00
. CE	230765	Maracanaú	226.128	R\$ 30.000,00
. CE	230730	Juazeiro do Norte	271.926	R\$ 30.000,00
. CE	230370	Caucaia	363.982	R\$ 35.000,00
. CE	230440	Fortaleza	2.643.247	R\$ 100.000,00
. DF	530010	Brasília	2.974.703	R\$ 100.000,00
. ES	320320	Linhares	170.364	R\$ 20.000,00
. ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	207.324	R\$ 30.000,00
. ES	320530	Vitória	358.267	R\$ 35.000,00
. ES	320130	Cariacica	378.603	R\$ 35.000,00
. ES	320520	Vila Velha	486.208	R\$ 40.000,00
. ES	320500	Serra	507.598	R\$ 50.000,00
. GO	522185	Valparaíso de Goiás	164.723	R\$ 20.000,00
. GO	521250	Luziânia	205.023	R\$ 30.000,00
. GO	520025	Águas Lindas de Goiás	207.070	R\$ 30.000,00
. GO	521880	Rio Verde	229.651	R\$ 30.000,00
. GO	520110	Anápolis	381.970	R\$ 35.000,00
. GO	520140	Aparecida de Goiânia	565.957	R\$ 50.000,00
. GO	520870	Goiânia	1.495.705	R\$ 80.000,00
. MA	210300	Caxias	164.224	R\$ 20.000,00
. MA	211220	Timon	167.973	R\$ 20.000,00
. MA	211120	São José de Ribamar	176.321	R\$ 20.000,00
. MA	210530	Imperatriz	258.016	R\$ 30.000,00

. MA	211130	São Luís	1.094.667	R\$ 80.000,00
. MG	314800	Patos de Minas	150.833	R\$ 20.000,00
. MG	315180	Poços de Caldas	166.111	R\$ 20.000,00
. MG	312980	Ibirité	179.015	R\$ 20.000,00
. MG	315780	Santa Luzia	218.147	R\$ 30.000,00
. MG	312230	Divinópolis	235.977	R\$ 30.000,00
. MG	316720	Sete Lagoas	237.286	R\$ 30.000,00
. MG	313130	Ipatinga	261.344	R\$ 30.000,00
. MG	312770	Governador Valadares	278.685	R\$ 30.000,00
. MG	317010	Uberaba	330.361	R\$ 35.000,00
. MG	315460	Ribeirão das Neves	331.045	R\$ 35.000,00
. MG	314330	Montes Claros	404.804	R\$ 40.000,00
. MG	310670	Betim	432.575	R\$ 40.000,00
. MG	313670	Juiz de Fora	564.310	R\$ 50.000,00
. MG	311860	Contagem	659.070	R\$ 60.000,00
. MG	317020	Uberlândia	683.247	R\$ 60.000,00
. MG	310620	Belo Horizonte	2.501.576	R\$ 100.000,00
. MS	500370	Dourados	220.965	R\$ 30.000,00
. MS	500270	Campo Grande	885.711	R\$ 60.000,00
. MT	510760	Rondonópolis	228.857	R\$ 30.000,00
. MT	510840	Várzea Grande	282.009	R\$ 30.000,00
. MT	510340	Cuiabá	607.153	R\$ 60.000,00
. PA	150010	Abaetetuba	156.292	R\$ 20.000,00
. PA	150240	Castanhal	198.294	R\$ 20.000,00
. PA	150553	Parauapebas	202.882	R\$ 30.000,00
. PA	150420	Marabá	275.086	R\$ 30.000,00

. PA	150680	Santarém	302.667	R\$ 35.000,00
. PA	150080	Ananindeua	525.566	R\$ 50.000,00
. PA	150140	Belém	1.485.732	R\$ 80.000,00
. PB	250400	Campina Grande	407.472	R\$ 40.000,00
. PB	250750	João Pessoa	800.323	R\$ 60.000,00
. PE	260345	Camaragibe	156.736	R\$ 20.000,00
. PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	205.112	R\$ 30.000,00
. PE	261070	Paulista	329.117	R\$ 35.000,00
. PE	261110	Petrolina	343.865	R\$ 35.000,00
. PE	260410	Caruaru	356.872	R\$ 35.000,00
. PE	260960	Olinda	391.835	R\$ 35.000,00
. PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	697.636	R\$ 60.000,00

. PE	261160	Recife	1.637.834	R\$ 80.000,00
. PI	220770	Parnaíba	152.653	R\$ 20.000,00
. PI	221100	Teresina	861.442	R\$ 60.000,00
. PR	411820	Paranaguá	153.666	R\$ 20.000,00
. PR	410940	Guarapuava	180.334	R\$ 20.000,00
. PR	410580	Colombo	240.840	R\$ 30.000,00
. PR	410830	Foz do Iguaçu	258.823	R\$ 30.000,00
. PR	412550	São José dos Pinhais	317.476	R\$ 35.000,00
. PR	410480	Cascavel	324.476	R\$ 35.000,00
. PR	411990	Ponta Grossa	348.043	R\$ 35.000,00
. PR	411520	Maringá	417.010	R\$ 40.000,00
. PR	411370	Londrina	563.943	R\$ 50.000,00
. PR	410690	Curitiba	1.917.185	R\$ 80.000,00

. RJ	330270	Maricá	157.789	R\$ 20.000,00
. RJ	330320	Nilópolis	162.269	R\$ 20.000,00
. RJ	330285	Mesquita	175.620	R\$ 20.000,00
. RJ	330580	Teresópolis	180.886	R\$ 20.000,00
. RJ	330040	Barra Mansa	183.976	R\$ 20.000,00
. RJ	330340	Nova Friburgo	190.084	R\$ 20.000,00
. RJ	330010	Angra dos Reis	200.407	R\$ 30.000,00
. RJ	330070	Cabo Frio	222.528	R\$ 30.000,00
. RJ	330190	Itabora	238.695	R\$ 30.000,00
. RJ	330250	Mag	243.657	R\$ 30.000,00
. RJ	330240	Maca	251.631	R\$ 30.000,00
. RJ	330630	Volta Redonda	271.998	R\$ 30.000,00
. RJ	330390	Petrópolis	305.687	R\$ 35.000,00
. RJ	330510	São João de Meriti	471.888	R\$ 40.000,00
. RJ	330100	Campos dos Goytacazes	503.424	R\$ 50.000,00
. RJ	330045	Belford Roxo	508.614	R\$ 50.000,00
. RJ	330330	Niterói	511.786	R\$ 50.000,00
. RJ	330350	Nova Iguaçu	818.875	R\$ 60.000,00
. RJ	330170	Duque de Caxias	914.383	R\$ 60.000,00
. RJ	330490	São Gonçalo	1.077.687	R\$ 80.000,00
. RJ	330455	Rio de Janeiro	6.688.927	R\$ 100.000,00
. RN	240325	Parnamirim	255.793	R\$ 30.000,00
. RN	240800	Mossoró	294.076	R\$ 30.000,00
. RN	240810	Natal	877.640	R\$ 60.000,00
. RO	110020	Porto Velho	519.531	R\$ 50.000,00
. RR	140010	Boa Vista	375.374	R\$ 35.000,00

. RS	431410	Passo Fundo	201.767	R\$ 30.000,00
. RS	430060	Alvorada	209.213	R\$ 30.000,00
. RS	431560	Rio Grande	210.005	R\$ 30.000,00
. RS	431870	São Leopoldo	234.947	R\$ 30.000,00
. RS	431340	Novo Hamburgo	246.452	R\$ 30.000,00
. RS	432300	Viamão	254.101	R\$ 30.000,00
. RS	430920	Gravata	279.398	R\$ 30.000,00
. RS	431690	Santa Maria	280.505	R\$ 30.000,00
. RS	431440	Pelotas	341.648	R\$ 35.000,00
. RS	430460	Canoas	344.957	R\$ 35.000,00
. RS	430510	Caxias do Sul	504.069	R\$ 50.000,00
. RS	431490	Porto Alegre	1.479.101	R\$ 80.000,00
. SC	420930	Lages	157.743	R\$ 20.000,00
. SC	421190	Palhoça	168.259	R\$ 20.000,00
. SC	420890	Jaraguá do Sul	174.158	R\$ 20.000,00
. SC	420460	Criciúma	213.023	R\$ 30.000,00
. SC	420820	Itajaí	215.895	R\$ 30.000,00
. SC	420420	Chapecó	216.654	R\$ 30.000,00
. SC	421660	São José	242.927	R\$ 30.000,00
. SC	420240	Blumenau	352.460	R\$ 35.000,00
. SC	420540	Florianópolis	492.977	R\$ 40.000,00
. SC	420910	Joinville	583.144	R\$ 50.000,00
. SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	181.503	R\$ 20.000,00
. SE	280030	Aracaju	648.939	R\$ 60.000,00
. SP	353070	Mogi Guaçu	150.713	R\$ 20.000,00
. SP	351640	Franco da Rocha	152.433	R\$ 20.000,00

. SP	354880	São Caetano do Sul	160.275	R\$ 20.000,00
. SP	352230	Itapetininga	162.231	R\$ 20.000,00
. SP	353800	Pindamonhangaba	166.475	R\$ 20.000,00
. SP	350760	Bragança Paulista	166.753	R\$ 20.000,00
. SP	352390	Itu	172.268	R\$ 20.000,00
. SP	352220	Itapecerica da Serra	173.672	R\$ 20.000,00
. SP	351630	Francisco Morato	174.008	R\$ 20.000,00
. SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	191.993	R\$ 20.000,00
. SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	192.536	R\$ 20.000,00
. SP	350280	Araçatuba	195.874	R\$ 20.000,00
. SP	354390	Rio Claro	204.797	R\$ 30.000,00
. SP	354140	Presidente Prudente	227.072	R\$ 30.000,00
. SP	351907	Hortolândia	227.353	R\$ 30.000,00
. SP	352440	Jacareí	231.863	R\$ 30.000,00
. SP	350320	Araraquara	233.744	R\$ 30.000,00
. SP	352250	Itapevi	234.352	R\$ 30.000,00
. SP	350160	Americana	237.112	R\$ 30.000,00
. SP	352900	Marília	237.130	R\$ 30.000,00
. SP	351300	Cotia	244.694	R\$ 30.000,00
. SP	352050	Indaiatuba	246.908	R\$ 30.000,00
. SP	354890	São Carlos	249.415	R\$ 30.000,00
. SP	351500	Embu das Artes	270.843	R\$ 30.000,00
. SP	350570	Barueri	271.306	R\$ 30.000,00
. SP	355240	Sumaré	278.571	R\$ 30.000,00
. SP	355280	Taboão da Serra	285.570	R\$ 30.000,00

. SP	355250	Suzano	294.638	R\$ 30.000,00
. SP	352690	Limeira	303.682	R\$ 35.000,00
. SP	355410	Taubaté	311.854	R\$ 35.000,00
. SP	351870	Guarujá	318.107	R\$ 35.000,00
. SP	354100	Praia Grande	319.146	R\$ 35.000,00
. SP	351620	Franca	350.400	R\$ 35.000,00
. SP	355100	São Vicente	363.173	R\$ 35.000,00
. SP	352310	Itaquaquecetuba	366.519	R\$ 35.000,00
. SP	350600	Bauru	374.272	R\$ 35.000,00
. SP	351060	Carapicuíba	398.611	R\$ 35.000,00
. SP	353870	Piracicaba	400.949	R\$ 40.000,00
. SP	352590	Jundiaí	414.810	R\$ 40.000,00
. SP	351380	Diadema	420.934	R\$ 40.000,00
. SP	354850	Santos	432.957	R\$ 40.000,00
. SP	353060	Mogi das Cruzes	440.769	R\$ 40.000,00
. SP	354980	São José do Rio Preto	456.245	R\$ 40.000,00
. SP	352940	Mauá	468.148	R\$ 40.000,00
. SP	355220	Sorocaba	671.186	R\$ 60.000,00
. SP	354340	Ribeirão Preto	694.534	R\$ 60.000,00
. SP	353440	Osasco	696.850	R\$ 60.000,00
. SP	354990	São José dos Campos	713.943	R\$ 60.000,00
. SP	354780	Santo André	716.109	R\$ 60.000,00
. SP	354870	São Bernardo do Campo	833.240	R\$ 60.000,00
. SP	350950	Campinas	1.194.094	R\$ 80.000,00
. SP	351880	Guarulhos	1.365.899	R\$ 80.000,00

. SP	355030	São Paulo	12.176.866	R\$ 100.000,00
. TO	170210	Araguaína	177.517	R\$ 20.000,00
. TO	172100	Palmas	291.855	R\$ 30.000,00
. TOTAL 196 Municípios			R\$ 7.485.000,00	